DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7768/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9308/2015
PROTOCOLO	: 1593693
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ANGELA MARIA DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2015
RELATOR (A)	: CONS, RONALDO CHADID
VALOR	R$ 104.280,00

Em exame a formalização do Contrato Administrativo nº 65/2015 celebrado entre o Município de Campo Grande com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a microempresa Nylton Amado Fernandes, visando à prestação de serviço de transporte de alunos, por meio de veículo tipo ônibus, em bom estado de conservação, com motorista e despesas inclusas, para atender a secretaria municipal de educação – SEMED, no valor de R$ 104.280,00 (cento e quatro mil reais e duzentos e oitenta reais).

O procedimento licitatório foi julgado legal e regular, conforme a Decisão Singular – **DSG-G.RC- 4881/2015,**

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE (ANA-5ICE-17343/2015 – f. 41/43) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado às f. 61/62 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-11988/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão das manifestações favoráveis do Ministério Público de Con-

tas e da 5ª ICE, decido monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação formalização do Contrato Administrativo nº 65/2015 celebrado entre o Município de Campo Grande com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a microempresa Nylton Amado Fernandes.

O Contrato Administrativo nº 65/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização do Contrato Administrativo firmado sob nº 65/2015 foi realizado de acordo com a Lei 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do Contrato Administrativo nº 65/2015,* celebrado entre o Município e a microempresa Nylton Amado Fernandes, de acordo com o previsto na 8.666/93.

É a decisão.

Após, remeta-se à 5ª ICE para análise da execução financeira do contrato.

Campo Grande, 19 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA